

solvência do devedor Vv2 — Comércio e Transformação de Vidro e Vidro Duplo, L.ª, NIF — 505035200, Endereço: Rua do Trabalhador, 182 Armazém 7, 2865-375 Fernão Ferro — Seixal, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Paulo Jorge Roxinha e Silva Campos, estado civil: Casado, NIF — 185536476, BI — 8945816, Endereço: Travessa Quinta Serra do Cruzeiro N.º 3, 1.º Esq.º, 2865-375 Seixal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E. É designado o dia 09-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302669537

Anúncio n.º 9926/2009**Processo n.º 717/09.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Rhenus Transitários e Logística, L.ª
Devedor: Mega 5 — Utilidades, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 04-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mega 5 — Utilidades, S. A., NIF — 506127109, endereço: Estrada Nacional 10, 495, Zona Industrial Acf, Casal do Marco, 2840-115 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Cortegaça Pinto, endereço: Rua Reserva Natural de Faro, lote 701, Verdizela — Corroios, 2840-000 Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Diamantino Augusto Marcos, NIF — 106877020, endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 29-01-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302676487

Anúncio n.º 9927/2009**Processo: 684/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ana Teresa Santos Antolin Teixeira
Insolvente: Linktech Gest — Gestão de Invest Valores Mobiliários e Participações Sociais, Ld

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Linktech Gest — Gestão de Invest Valores Mobiliários e Participações Sociais, Ld, NIF — 503826375, Endereço: Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 — 9.º, Sala 6, 1070-102 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Joaquim Manuel Antunes Rodrigues, Endereço: R. Leopoldo de Almeida, N.º 9, 4.º C, 1000-000 Lisboa, Maria de Fátima Paulino da Silva Antunes Rodrigues, Endereço: R. Leopoldo de Almeida, N.º 9 — 4.º C, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora por despacho de 10-12-2009, nomeado o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, NIF — 113681992, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, N.º 354, 4.º Esq., 1350-304 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 14-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302685615